

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

PROCESSO Nº 103/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/06/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13H

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, através de seu(ua) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 286, de 11 de março de 2023, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O credenciamento dos interessados e recolhimento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação ocorrerão no dia **21 de junho de 2023**, sendo o primeiro a partir das 13h00 e o segundo às 13h15, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) por sua Equipe de Apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei 9.407/12, alterada pela Lei nº 9.487/13, ambas do município de Santo André, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o(a) **Solução de Backup Completa com Servidor em Formato Torre com Garantia On Site de 48 meses e Software de Proteção e Cópia de Dados para Ambiente Virtual com Licenciamento por 4 (Quatro) Anos e Suporte A 70 Maquinas Virtuais. Contemplando Instalação, Configuração, Testes e Treinamento de Todos os Recursos do Software de Proteção**, conforme especificações e condições contidas no Anexo I, integrante deste Edital.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato construtivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



2.1.1.1 Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, o instrumento constitutivo da empresa deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse status jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.3. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo IV integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e, preferencialmente, pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.5. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo V, parte integrante deste Edital, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.5.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal, ou entregá-los diretamente ao(à) Pregoeiro(a) mediante recibo, também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.5 juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.6. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

2.7. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.



III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar ao(à) Pregoeiro(a) 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2, a, a.1 e a.2;

3.2.2. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André;

3.2.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André;

3.2.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.6. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento), ou entregá-los diretamente ao(à) Pregoeiro(a), mediante recibo, deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados deste(a).

IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, salvo quando expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, devendo constar:

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ.



b) As características, descrições, quantidades e especificações do objeto devem estar em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência e deste Edital.

c) A indicação do valor total da proposta, expresso em algarismos e por extenso, conforme Anexo II deste Edital;

c.1) Havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

c.2) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

d) O prazo para entrega de toda solução será de até **90 (noventa) dias corridos** a partir da data da assinatura do contrato, conforme item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentem quantidade inferior ou superior às estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II deste Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos.

c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar os no preço e prazo constantes de sua proposta.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.



5.3. Serão relacionadas pelo(a) Pregoeiro(a) as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima de R\$ 300,00 (trezentos reais) entre os lances (aplicável inclusive à primeira colocada).

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.11. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

5.11.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.



5.11.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.11.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

5.11.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

5.11.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.11.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.11.1.

5.11.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.11.4, será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.12. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.15. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.16. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.17.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos.



5.17.2. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de Equipe de Apoio, por ele(a) designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.17.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado(a) sobre os preços individuais dos serviços ofertados.

5.20. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

5.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

5.22. O(a) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Todas as licitantes, inclusive as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12 e suas alterações posteriores** - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;

b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.
- d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c” deste subitem.
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas:
 - c.1) NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



c.2) ESTADUAL , mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.2. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.3 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2.2 deste Edital, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, o qual será aferido de acordo com os critérios objetivos fixados no Anexo XI Para as empresas constituídas há menos de 1 (um) ano a situação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante apresentação do balanço de abertura.

b.1) O licitante que apresentar resultado menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices fixados no Anexo XI deste Edital deverá comprovar, para a respectiva habilitação, o patrimônio líquido positivo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, que é de R\$ 488.333,33 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

b.2) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

b.3) O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (lucro real ou presumido). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.



6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, de complexidade igual ou superior, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VII.

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo VI, integrante deste Edital.

c) Em de tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme Anexo IV deste edital.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.2.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



6.2.6. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente via *e-mail* para a Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço eletrônico protocolo@cmsandre.sp.gov.br, dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizadas diretamente por *e-mail* para a Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço eletrônico protocolo@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, em cumprimento ao disposto no § 4º do Art. 109, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo(a) Pregoeiro(a), caberá a este(a) a adjudicação do objeto (dos itens do objeto) à(s) licitante(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo(a) Pregoeiro(a), e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XI – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, junto à Gerência de Compras e Materiais, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, no endereço constante no Preâmbulo (Tel. 11 3429-5962).

11.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, se a(s) adjudicatária(s) não aceitar(em) ou não retirar(em) o(s) instrumento(s) de contrato no prazo e condições deste edital, decairá(ão) do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005, sem prejuízo das



demais medidas legais cabíveis.

11.3. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

11.3.1. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, previamente também à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo IV, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

11.4. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo X deste Edital.

XII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A empresa deverá entregar o hardware juntamente com o software em até 80 (oitenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, aos cuidados da Comissão de Recebimento.

12.1.1. Após a entrega do hardware e do software, a empresa terá 10 dias corridos para realizar a instalação, configuração, testes e treinamento de toda a solução.

12.2. Os serviços deverão ser prestados conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

12.3. A adjudicatária assumirá inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

XIII – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seu(ua) fiscal conforme descrito nos itens 13.2. e 13.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

13.2. A Fiscalização será desempenhada pelo(a) Sr(a). Diretor(a) de Apoio Tecnológico, pelo(a) Sr(a) Gerente de Tecnologia da Informação e pelo(a) Sr(a) Chefe de Núcleo de Redes e Infraestrutura, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.



13.2.1. A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.3. A Comissão de Recebimentos será composta pelos fiscais designados no item 13.2. e o Chefe do Núcleo de Patrimônio, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Edital.

13.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Após o prazo especificado no item 14.1, todos os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, quando será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, após a data da entrega.

13.4.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o qual será efetuado novo exame dos itens.

13.4.2. Na segunda oportunidade, os produtos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

13.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os produtos entregues e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV - DOS PRAZOS

14.1. PRAZO E FORMA DE ENTREGA: Após a assinatura do contrato, toda a solução deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos, quando se dará o recebimento provisório.

14.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura do contrato, ou encerrar-se-á por perda do objeto, o que ocorrer primeiro.

14.3. PRAZO DE GARANTIA: A garantia de toda a solução deve ser de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

XV – DOS PREÇOS E PAGAMENTO



15.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.

15.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela Contratante.

15.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

15.3. **SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.3.1. Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

15.4. **REAJUSTES** - Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período contratual original.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa total estimada de R\$ 488.333,33 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) onerará a dotação própria consignada sob o nº 1.002.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, do orçamento vigente.

XVII – DAS PENALIDADES

17.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do(s) contrato(s), no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.



18.2. A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. A empresa vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

18.4. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

18.4.1. Após a assinatura do contrato, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

18.4.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

18.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.6. O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital.

18.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas ao(à) Pregoeiro(a) por escrito, pessoalmente ou através do e-mail: compras4@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

18.10. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I – Termo de Referência
- B. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- C. Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento
- D. Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte



- E. Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios
- F. Anexo VI – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99
- G. Anexo VII - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública;
- H. Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005
- I. Anexo IX – Minuta de Contrato
- J. Anexo X – Termo de Ciência e Notificação
- K. Anexo XI – Critério objetivo de aferição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa proponente

Câmara Municipal de Santo André, 31 de maio de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

.....
PRESIDENTE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: SOLUÇÃO DE BACKUP COMPLETA COM SERVIDOR EM FORMATO TORRE COM GARANTIA ON SITE DE 48 MESES E SOFTWARE DE PROTEÇÃO E COPIA DE DADOS PARA AMBIENTE VIRTUAL COM LICENCIAMENTO POR 4 (QUATRO) ANOS E SUPORTE A 70 MAQUINAS VIRTUAIS. CONTEMPLANDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E TREINAMENTO DE TODOS OS RECURSOS DO SOFTWARE DE PROTEÇÃO.

1. ESPECIFICAÇÃO:

2. Servidor

- 2.1. Servidor de arquitetura x86 com suporte para até 02 processadores físicos;
- 2.2. Gabinete tipo Torre;
- 2.3. Deve possuir botões de controle na parte frontal assim como display ou conjunto de LEDs para alerta de falha em componentes do servidor, tais como falhas de memória RAM, fontes de alimentação, refrigeração;
- 2.4. O servidor deve possuir fontes redundantes hot-plug;
- 2.5. O servidor deve possuir ventiladores redundantes hot-plug;
- 2.6. Possuir display de LEDs ou LCD acoplados no painel frontal ou tampa frontal do servidor para indicar e monitorar as condições de funcionamento dos principais subsistemas do servidor;
- 2.7. Possuir painel frontal de proteção do servidor com chave, para evitar acesso físico indevido aos discos do equipamento;
- 2.8. O servidor deve possuir no mínimo 02 processadores 8 Cores ou superior, com clock de processamento mínimo de 2.1 GHz, originalmente desenvolvido para servidores;
- 2.9. O servidor deverá possuir chipset desenvolvido para arquitetura de servidores, sendo ele do fabricante do processador;
 - 2.9.1. Memória cache integrada ao processador de no mínimo 11 MB.;
 - 2.9.2. O processador deverá implementar mecanismos de redução de consumo de energia;



- 2.10. Deverão ser fornecidos no mínimo 128 GB de memória RAM por servidor;
- 2.10.1. Deverá possuir no mínimo 24 slots de memória;
- 2.10.2. O chipset suporta memória RAM do tipo DDR4 com frequência mínima de 2933MHz;
- 2.10.3. Os módulos devem possuir capacidade de 64GB ou superior, TODOS iguais entre si (mesmo vendedor, part number, capacidade, frequência);
- 2.11. A BIOS deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável;
- 2.11.1. Deverá mostrar no monitor de vídeo o nome do fabricante do servidor sempre que o servidor for inicializado;
- 2.11.2. A inicialização do servidor deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, via CDROM e/ou disco rígido;
- 2.11.3. Deverão possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o servidor e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
- 2.12. O servidor ofertado deverá possuir pelo menos 05 (cinco) slots PCI-Express 4.0 ou superior;
- 2.13. O firmware (BIOS ou UEFI) do servidor deve ter sido desenvolvido ou customizado pelo mesmo fabricante do equipamento, garantindo assim a plena compatibilidade com o equipamento ofertado;
- 2.14. Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal deverão ser identificados pelos nomes ou símbolos;
- 2.14.1. No mínimo 01 (uma) porta de vídeo padrão DB15 ou similar (Caso as portas não sejam padrão DB15, será aceito adaptadores para este padrão);
- 2.14.2. No mínimo 03 (três) portas USB, sendo no mínimo 1 porta USB 3.0, deverá possuir pelo menos duas portas livres na parte traseira;
- 2.15. No mínimo 08 (oito) interfaces de rede 1 Gigabit Ethernet Base-T;
- 2.15.1. Tais interfaces de rede podem ser ofertadas integradas a placa mãe;
- 2.16. No mínimo 01 controladora RAID para controle dos discos rígidos;
- 2.16.1. Deverá possuir canais suficientes para o controle dos discos rígidos previstos no item 2.17;
- 2.16.2. Padrão SAS ou superior;



- 2.16.3. Taxa de transferência de dados de no mínimo 6 Gb/s SATA e 12Gb/s SAS;
- 2.16.4. Deverá possibilitar a implementação dos níveis de RAID 0, 1, 5, 6, e 10;
- 2.16.5. Deverá possuir memória cache de no mínimo 4 (quatro) GB (Gigabyte);
- 2.16.6. As funcionalidades de array devem ser implementáveis e configuráveis por hardware através de utilitário específico;
- 2.17. Deverá suportar no mínimo de 12 (doze) baias hot-plug disponíveis para discos SAS e SATA de 3.5 polegadas;
- 2.17.1. No mínimo 2 , SSD SATA 6.0Gb/s, com no mínimo 480 GB de capacidade para área de boot (configurados com RAID 1) e 6 discos de 12Tb NL-SAS para área de dados (configurados com RAID 5);
- 2.17.2. Tecnologia de pré-falha SMART (Self Monitor Analysis Report Test) ou equivalente incorporado, atrelado à controladora de disco e a software de gerenciamento;
- 2.18. O servidor deve possuir fontes de alimentação redundantes e hot-plug, para substituição automática da fonte de alimentação principal em caso de falha, mantendo assim o seu funcionamento;
- 2.18.1. A fonte de alimentação deverá prover no mínimo 500W;
- 2.18.2. Faixa de tensão de entrada de 100VAC à 240VAC à 60Hz;
- 2.18.3. Deverá incluir Cabos de alimentação com plugue padrão NBR14136 para cada fonte de alimentação fornecida;
- 2.19. Deverá possuir ventiladores redundantes hot-plug necessários para a refrigeração do sistema interno do servidor na sua configuração máxima;
- 2.20. O SERVIDOR deve estar em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment) ou superior, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;
- 2.21. O modelo ofertado deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, deve ser construído com materiais que não agredem o meio ambiente;
- 2.21.1. O fabricante deve possuir comprovadamente certificação ISO 14001 – Gestão Ambiental;



- 2.21.2. Certificação VmWare - O modelo do servidor ofertado deve ser totalmente compatível com o software de virtualização VmWare, na versão mínima vSphere 6.5 ou superior, através de pesquisa ao link: <http://www.vmware.com/resources/compatibility>.
- 2.21.3. O fabricante do equipamento deverá constar como membro do TPM na categoria Promoter (<http://www.trustedcomputinggroup.org/members>);
- 2.21.4. O fabricante deverá ser membro do SNIA, no nível “Voting” (<http://snia.org>); Todos os componentes deverão ser do mesmo fabricante;
- 2.22. Deverá possuir sensores (hardware) de temperatura e de fonte de energia e estar em condições de exercer monitoramento ativo dessas variáveis;
- 2.22.1. Deverá possuir funcionalidade de reinicialização automática do equipamento em caso de falha grave na operação do mesmo;
- 2.22.2. Deverá vir acompanhado de software de gerenciamento, do próprio fabricante do equipamento, com integração total entre agentes de hardware, e com as seguintes características: Localização e identificação de servidores e desktops tanto do mesmo fabricante quanto de terceiros, através de snmp, envio de alertas através de e-mail, acesso via console WEB com possibilidade de definição de direitos administrativos, identificação e envio automático de mensagens de alerta em casos de pré-falha de processador, memória e disco rígido, permitir geração de relatórios incluindo contrato e garantia dos equipamentos, consumo de energia e refrigeração, performance para análise de gargalos e inventário;
- 2.23. A licitante deverá instalar e configurar a ultima versão do Alma Linux para trabalhar com o software de backup;
- 2.24. Todos os itens de Hardware deverão possuir garantia por um período mínimo de 48 (Quarenta e Oito) meses on site (com atendimento no local) com um período para abertura de chamados de manutenção de 24 horas por dia com prazo de atendimento de 8 horas sendo este serviço prestado diretamente pelo Fabricante da solução;
- 2.24.1. Durante a vigência da garantia deverão ser trocadas partes e peças sem ônus para a Contratante;
- 2.24.2. A instalação inicial deverá ser realizada por técnico certificado pelo fabricante, em horário comercial, agendado junto Câmara Municipal de Santo Andre.



3. Solução de Proteção e Cópia de Dados para ambiente virtual

- 3.1. A solução ofertada deverá possuir softwares pertencentes ao mesmo fabricante, não sendo aceitas composições de softwares de fabricantes distintos para o atendimento as especificações;
- 3.2. A solução ofertada não pode ser do tipo comunidade, software livre, ou possuir componentes e módulos sem suporte oficial do fabricante;
- 3.3. O licenciamento da solução ofertada não deverá possuir nenhum tipo de restrição de limite de volumetria de armazenamento (TB), seja por Back-End ou Front-End, em qualquer componente da solução durante o período de 4 anos;
- 3.4. O licenciamento deverá prover proteção a 70 máquinas virtuais;
- 3.5. Prover licenciamento de software baseado em assinatura ou subscrição, devendo todas as funcionalidades solicitadas neste documento estarem operacional e disponíveis durante toda a vigência do CONTRATO. Não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais para a recuperação dos dados já protegidos - durante e após o término do CONTRATO;
- 3.6. A solução ofertada deverá possuir todos os produtos na versão estável mais atual do produto, não serão aceitos produtos obsoletos ou fora de linha de produção do Fabricante;
- 3.7. Prover licenciamento para o ambiente virtual contabilizando apenas o número de Máquinas Virtuais que fazem backup, independentemente das suas configurações de hardware (sockets, memória, disco e dentre outras), da localização lógica ou geográfica do hospedeiro em que estiver sendo executada e em qualquer ambiente de virtualização descrito na especificação deste Termo de Referência;
- 3.8. A licença estará em uso apenas enquanto estiver executando o backup da Máquina Virtual. Se a Máquina Virtual for desassociada da política de execução de backup, a licença estará livre para uso em qualquer outra nova Máquina Virtual do ambiente de virtualização descrito na especificação deste Termo de Referência. Portanto, os dados de backup da Máquina Virtual antiga e da nova deverão permanecer disponíveis para restauração até o término de suas respectivas políticas de retenção;
- 3.9. Todas as máquinas virtuais necessárias para o funcionamento da solução ofertada, incluindo servidores de backup, servidores de mídia, proxies, movimentadores de dados, entre outros, não devem ser descontados das quantidades contratadas;
- 3.10. Prover licenciamento que englobe todas as funcionalidades e requisitos elencados neste Termo de Referência, independentemente de qualquer quantidade de utilização do referido serviço, sem nenhum tipo de cobrança adicional para a CONTRATANTE;
- 3.11. A solução ofertada deverá ser compatível nativamente sem necessidade de scripts com os seguintes virtualizadores: VMware ESXi, Microsoft Hyper-V e Nutanix AHV;
- 3.12. A solução ofertada deverá possuir compatibilidade conforme as especificações abaixo:
 - 3.12.1. VMware vCenter e vSphere ESXi versões 6.0 e superiores.



- 3.12.2. VMware vCloud Director versões 10.1 e superiores.
- 3.12.3. Microsoft System Center Virtual Machine Manager e Hyper-V 2012 e superiores.
- 3.12.4. Nutanix AHV 5.15 e superiores.
- 3.12.5. Nuvem da Amazon Web Services (AWS) EC2 e Microsoft Azure VM.
- 3.12.6. Microsoft Active Directory 2008 R2 e superiores.
- 3.12.7. Microsoft Exchange 2010 SP1 e superiores.
- 3.12.8. Microsoft File Server Failover Cluster 2016 e superiores.
- 3.12.9. Microsoft SQL Server 2008 SP4 e superiores.
- 3.12.10. Oracle Database 11g Release 2 e superiores.
- 3.12.11. MySQL 5.6 ou superiores.
- 3.12.12. PostgreSQL 9.4 ou superiores.
- 3.13. Suportar, nos clientes de backup, os sistemas operacionais:
 - 3.13.1. Microsoft Windows Server 2012 e superiores.
 - 3.13.2. Microsoft Windows 8 e superiores.
 - 3.13.3. CentOS Linux 7 e superiores.
 - 3.13.4. Debian Linux 9 e superiores.
 - 3.13.5. Red Hat Enterprise Linux 7 e superiores
 - 3.13.6. Oracle Linux 7 e superiores
 - 3.13.7. SUSE Linux Enterprise Server 12 SP1 e superiores.
 - 3.13.8. Ubuntu 14.04 LTS e versões LTS superiores.
- 3.14. Suportar, nos clientes para backup, os sistemas de arquivos do tipo: Btrfs, ext3, ext4, HFS, HFS+, JFS, ReiserFS, XFS, FAT32, NTFS e ReFS.
- 3.15. Possuir recurso para possibilitar a reconstrução do catálogo dos dados de backup armazenados em disco e fita.
- 3.16. Possuir catálogo que centraliza as informações de gerenciamento do software de backup incluindo:
 - 3.16.1.1. Objetos protegidos;
 - 3.16.1.2. Rotinas de backup e políticas de retenção;
 - 3.16.1.3. Arquivos e diretórios contidos nas fitas;
 - 3.16.1.4. Fitas e seu conteúdo;



- 3.16.1.5. Fitas com cópias em cofres externos e demais informações de gerenciamento;
- 3.17. Suportar deduplicação a nível de blocos.
- 3.18. Suportar deduplicação em volumes apresentados através de DAS (Direct Attached Storage) e SAN (Storage Area Network) e em compartilhamento de rede NAS, via protocolos SMB e NFS.
- 3.19. Suportar deduplicação de dados no servidor de armazenamento (target deduplication), de forma que o servidor de backup descarte blocos repetidos de clientes, evitando assim o armazenamento de blocos redundantes.
- 3.20. Suportar deduplicação de dados na origem (source deduplication), de forma que sejam enviados apenas novos blocos de dados criados e/ou modificados a partir do último backup.
- 3.21. Permitir armazenar cada máquina virtual em um arquivo de backup distinto ao fazer backup para Appliances de Deduplicação, suportando no mínimo os seguintes modelos de equipamento: Dell EMC Data Domain, Exagrid, HPE StoreOnce e Quantum DXi;
- 3.22. Permitir criar grupo de repositórios de armazenamento que suporte armazenamento de backups diários em repositório local e de média e longa retenção em object storage. A movimentação e cópia de dados para os repositórios corretos devem ser automáticas de acordo com políticas pré-definidas e suportar retenções distintas em cada repositório;
- 3.23. Suportar armazenamento de backups em object storage dos seguintes tipos:
- 3.23.1. Amazon S3, Amazon S3 Glacier e AWS Snow Edge;
 - 3.23.2. Google Cloud Object Storage;
 - 3.23.3. IBM Cloud Object Storage;
 - 3.23.4. Microsoft Azure Blob, Azure Archive Storage e Azure Data Box.
- 3.24. Permitir imutabilidade de dados em repositórios de armazenamento inclusive em object storages compatíveis com imutabilidade.
- 3.25. Possuir criptografia de dados na origem (direto no cliente ou servidor de proxy de backup), de uma forma que seja garantido que o dado trafegará criptografado na LAN (Local Area Network) ou WAN (Wide Area Network).
- 3.26. Possuir módulo nativo de criptografia AES (Advanced Encryption Standard) 256 bits.
- 3.27. Suportar o backup de dados de dispositivos de Storage NAS (Network Attached Storage) via protocolo NDMP (Network Data Management Protocol) versão 4.
- 3.28. Suportar qualquer tecnologia utilizada na infraestrutura de armazenamento como destino do backup: DAS, NAS e SAN, sem prejuízos das demais funcionalidades suportadas pelo software.



- 3.29. Paralelizar a gravação de dados de uma rotina de backup em diferentes caminhos pertencentes à vários dispositivos de armazenamento.
- 3.30. Permitir a gravação serial e simultânea de várias rotinas de backup, provenientes de clientes distintos, em um único caminho pertencente à um dispositivo de armazenamento (funcionalidade conhecida como multiplexação).
- 3.31. Permitir exportar o conteúdo de backup para mídia removível, possibilitando o transporte físico de dados até o destino.
- 3.32. Ser flexível e escalável, permitindo sua instalação, configuração e uso em sites remotos interligados ao site principal através da WAN ou através de LAN.
- 3.33. Permitir replicação de uma origem para múltiplos destinos.
- 3.33.1. Suportar a replicação do backup para diversos sites remotos, permitindo ainda que a restauração dos dados seja feita através das cópias armazenadas remotamente.
- 3.33.2. Permitir replicação e consolidação de dados de múltiplas origens para um destino central.
- 3.33.3. Permitir o uso de diferentes políticas de retenção de dados nos repositórios de origem e destino durante o processo de replicação.
- 3.34. Possuir capacidade de realizar a replicação de máquinas virtuais VMware e Hyper-V localmente e remotamente em outro Cluster, realizando clones ou snapshots com proteção contínua dos dados por máquina virtual.
- 3.34.1. Deverá suportar a replicação remota a fim de replicar os dados das máquinas virtuais entre soluções de armazenamento distintas, inclusive de diferentes fabricantes
- 3.34.2. Suportar a orquestração de failover e failback das máquinas virtuais replicadas;
- 3.35. Prover recursos de deduplicação e compressão tanto no site principal como nos sites remotos.
- 3.36. Possuir interface gráfica e/ou web, capaz de gerenciar um ou mais sites de forma centralizada.
- 3.37. Suportar o armazenamento local de dados.
- 3.38. Suportar deduplicação de blocos localmente, de forma que o cliente ou servidor de proxy envie, em LAN e WAN, apenas os blocos de dados modificados para o site principal.
- 3.39. Suportar o envio do backup para unidades de fita LTO Ultrium 5 e superiores.
- 3.40. Suportar meios de otimização do consumo de fita, através do agrupamento de dados que estão espalhados em diversas fitas com baixa porcentagem de utilização, movendo esses dados para uma nova fita ou através de políticas que garantam uma melhor consolidação de backups e permitam a cópia dos backups deduplicados e comprimidos para a fita, sem a necessidade de reidratação dos dados.



- 3.41. Deverá permitir cópias adicionais do backup principal com funcionalidade de criar múltiplas cópias em fitas.
- 3.42. Suportar a gravação em fitas WORM (Write Once Read Many).
- 3.43. Suportar a gravação em bibliotecas de fitas automatizadas.
- 3.44. Permitir o gerenciamento de fitas armazenadas, tanto internamente em bibliotecas de fita, quanto em cofres externos, permitindo o registro das movimentações de fitas entre as bibliotecas de fita e cofres externos.
- 3.45. Possibilitar o backup e a restauração das informações em disco e fita.
- 3.46. Suportar as operações de backup e restauração em paralelo.
- 3.47. Localizar um arquivo para restauração pelo nome, pesquisando no catálogo da ferramenta.
- 3.48. Possuir a capacidade de efetuar backup para disco e fita com retenções, através de políticas pré-definidas e agendadas.
- 3.49. Possuir a função de Disk Staging, visando permitir a gravação de dados em disco e, posteriormente, a cópia para outro tipo de mídia (disco e fita).
- 3.50. Possuir a funcionalidade de criar múltiplas cópias de backups armazenados, com a opção de recuperação dos dados através da cópia secundária se a cópia primária não estiver mais disponível.
- 3.51. Suportar as operações de backup e restauração via rede de dados LAN.
- 3.52. Permitir a criação de imagens de servidores físicos Linux e Windows para recuperação de desastres (funcionalidade conhecida como Bare-Metal Restore) de forma nativa e sem a utilização de software de terceiros.
- 3.53. Permitir os backups e restore do "system state" do Windows de forma nativa e sem a utilização de software de terceiros.
- 3.54. Suportar o backup de máquinas virtuais sem a necessidade de instalação de agente.
- 3.55. Permitir a identificação de aplicações Microsoft Active Directory, Exchange, SQL Server e SharePoint que residem nas máquinas virtuais, permitindo o backup consistente dessas aplicações, sem a necessidade de criação de múltiplas rotinas de backup, uma para as máquinas virtuais, e outra para as aplicações;
- 3.56. Suportar os métodos de backup: Full e Incremental.
 - 3.56.1. Possuir no método Incremental, suporte ao modo Incremental Forever, ou seja, o backup deve consistir em apenas de um backup Full e todos os demais incrementais até o término do período de retenção.



- 3.56.2. Permitir a geração de cópias de longa retenção full, tanto no modo ativo - executando um novo backup Full no cliente - quanto no modo sintético - utilizando os backups já salvos anteriormente.
- 3.56.3. Permitir o agendamento para geração automática destas cópias.
- 3.57. Permitir a integração nativa com o Microsoft Exchange on-premises (local).
- 3.57.1. Suportar a arquitetura DAG (Database Availability Group) do Exchange.
- 3.57.2. Permitir a restauração granular a nível de mensagem direto na caixa de correio do usuário.
- 3.57.3. Permitir a recuperação da mensagem em um momento do tempo específico.
- 3.57.4. Gerar logs com as informações: o que foi restaurado, quem restaurou e para onde foi restaurado.
- 3.58. Permitir a integração com o Microsoft SQL Server.
- 3.58.1. Executar backup de bases de dados do SQL Server de forma “online”, ou seja, sem a parada do banco.
- 3.58.2. Executar backup de logs transacionais, possibilitando a criação de rotina de backup para que ocorra em intervalos mínimos de 1 (uma) hora.
- 3.58.3. Permitir a montagem de uma base de dados SQL Server a partir dos arquivos de backup, sem necessidade de restauração completa da base para produção, permitindo executar procedimentos e visualizar dados através do SQL Server Management Studio.
- 3.58.4. Permitir recuperação granular de objetos de databases do SQL Server para o local original, ou para um servidor alternativo.
- 3.58.5. Permitir recuperação de databases para o local original ou para um servidor alternativo.
- 3.59. Permitir a integração com Microsoft Active Directory.
- 3.59.1. Permitir a restauração granular a nível de objeto, por exemplo, objetos de usuário incluindo suas senhas.
- 3.59.2. Permitir comparar os objetos com a produção, permitindo restaurar apenas os itens ausentes ou alterados.
- 3.60. Permitir a integração com Microsoft Windows File Server Failover Cluster 2016 e versões superiores.
- 3.61. Permitir a cópia de arquivos abertos, garantindo a consistência dos mesmos.
- 3.62. Permitir a integração com Oracle Database, realizando o backup de forma "online" via Oracle RMAN.
- 3.63. Permitir exportar uma base de dados Oracle diretamente a partir do arquivo de backup.



- 3.64. Permitir integração com PostgreSQL, executando o backup de bases de dados do PostgreSQL de forma “online”, ou seja, sem a parada do banco e de forma consistente.
- 3.65. Permitir integração com MySQL, executando o backup de bases de dados do MySQL de forma “online”, ou seja, sem a parada do banco e de forma consistente.
- 3.66. Deve integrar-se à tecnologia VSS (Volume Shadow Copy Service) do Windows para realizar cópias e assegurar a consistência de qualquer aplicação que disponha de um VSS Writer em estado funcional, quando da execução do backup.
- 3.67. Permitir adicionar automaticamente as máquinas virtuais com VMware vSphere ou Microsoft Hyper-V, descobertas em rotinas de backup, com capacidade de realizar filtros avançados com critérios que incluam pelo menos:
- 3.67.1. Host;
 - 3.67.2. Cluster;
 - 3.67.3. Resource Pool;
 - 3.67.4. Pastas;
 - 3.67.5. VM Tags;
 - 3.67.6. Datastore;
 - 3.67.7. vApp.
- 3.68. Permitir a recuperação de uma máquina/servidor físico instantaneamente no ambiente virtual VMware vSphere e Microsoft Hyper-V, com inicialização rápida, a partir de seus arquivos de backup, sem a necessidade de esperar o término do processo de restauração.
- 3.69. Permitir a instanciação sob demanda de uma ou mais Máquinas Virtuais, que estejam salvas em backup, em ambiente virtual de laboratório com as seguintes características:
- 3.69.1. Prover meios automáticos de garantir a consistência do backup a nível de aplicação, ou seja, ser capaz de automatizar a restauração de uma máquina virtual e executar ações de testes previamente programadas para aquela determinada aplicação de forma a garantir que o backup está consistente.
 - 3.69.2. Deverá ter a capacidade de testar a consistência do backup, emitindo relatório de auditoria para garantir a capacidade de recuperação com os seguintes parâmetros: sistema operacional, aplicação e máquina virtual.
- 3.70. Permitir a conexão com o hospedeiro Nutanix AHV e a exploração (descoberta) automática das máquinas virtuais.
- 3.71. Permitir a integração com ambiente virtual Nutanix AHV, identificando os domínios de proteção criados pelo Prism, e utilizando como objetos a serem protegidos pela ferramenta de backup.



- 3.72. Permitir adicionar automaticamente as máquinas virtuais descobertas em rotinas de backup predefinidas, baseado no domínio de proteção que estão contidas.
- 3.73. Permitir adicionar automaticamente as máquinas virtuais que não foram incluídas em domínios de proteção a um grupo padrão, de forma a evitar que essas máquinas fiquem sem proteção após a sua criação.
- 3.74. Realizar a restauração da imagem completa da máquina virtual dentro do Nutanix AHV.
- 3.75. Permitir redirecionar a restauração de uma da máquina virtual para um cluster, storage container ou rede alternativos.
- 3.76. Permitir a recuperação de máquinas virtuais do Nutanix AHV instantaneamente no ambiente virtual Hyper-V e VMware vSphere, com inicialização rápida, a partir de seus arquivos de backup, sem a necessidade de esperar o término do processo de restauração.
- 3.77. Permitir a recuperação de um servidor físico diretamente no ambiente virtual Nutanix AHV.
- 3.78. Permitir a restauração granular a nível de arquivos das máquinas virtuais protegidas, sem a necessidade de se restaurar a máquina virtual inteira.
- 3.79. Ser compatível com a funcionalidade AHV CBT (Acropolis Changed Block Tracking), para descobrir somente os blocos que foram alterados desde do último backup.
- 3.80. Suportar o uso das APIs do Acropolis para backup, como o Nutanix REST API;
- 3.81. Permitir orquestração de Snapshots de máquinas virtuais ou Domínios de Proteção no Nutanix AHV, mantendo os dados armazenados diretamente no cluster AHV;
- 3.82. Permitir exportar os discos de uma máquina virtual do Nutanix AHV, a partir dos arquivos de backup, para os formatos VMDK e VHDX.
- 3.83. Permitir a restauração do backup de Máquinas Virtuais, criadas no ambiente on-premises, diretamente para instancias AWS EC2 ou Microsoft Azure.
- 3.84. Possuir módulo de gerenciamento central com interface gráfica (ou web) e linha de comando (interface CLI) responsável pela administração de todas as operações de backup, configurações, gerenciamento, monitoração, criação/atualização de políticas do ambiente e rotinas associadas à proteção de dados de todos os sites.
- 3.85. A solução de software de backup não deve ser operada exclusivamente por linhas de comando – CLI.
- 3.86. Permitir a instalação do módulo de gerenciamento e da base de dados do catálogo de metadados nos sistemas operacionais: Microsoft Windows Server 2012 e versões superiores ou Red Hat Enterprise Linux 7 e versões superiores.



- 3.87. Possuir gerenciamento das operações da infraestrutura de backup em modo gráfico, que permita o monitoramento em tempo real das rotinas de backup e status dos dispositivos e clientes de todo o ambiente.
- 3.88. Permitir que as tarefas abaixo sejam realizadas pela interface gráfica central, sem a necessidade de scripts e sem a necessidade de acessar a interface do cliente:
- 3.88.1. Permitir a instalação e aplicação de patches/upgrades de agentes remotamente.
- 3.88.2. Permitir configurar backup de clientes de forma remota, ou seja, toda a configuração do backup que o cliente irá executar deve ser feita na própria console central, sem a necessidade de ter que configurar localmente o cliente.
- 3.89. Suportar a restauração de backup de forma remota, ou seja, na console central seleciona-se o backup, e para onde será realizada a restauração remota.
- 3.90. Suportar múltiplos jobs simultâneos de backup de Máquinas Virtuais.
- 3.91. Possuir recursos avançados de agendamento de rotinas de backup, para datas específicas, dias da semana recorrentes, dia do mês recorrente. Primeiro, segundo terceiro e último dia do mês. Ser capaz de filtrar por mês e dia da semana.
- 3.92. Permitir o encadeamento de jobs via interface gráfica, sem utilização de scripts, que permita a uma rotina de backup sua execução apenas após o termino da outra.
- 3.93. Possuir agendamento de rotinas de backup, sem a utilização de utilitários de agendamento de servidores. O agendamento deve ser controlado pelo gerenciador de backup.
- 3.94. Possuir integração com Microsoft Active Directory para autenticação da Console de Gerência.
- 3.95. Possuir mecanismo de auditoria para o controle de acesso, em operações realizadas através de interface gráfica ou web e linha de comando (interface CLI), contendo no mínimo, as seguintes informações: data e hora da operação, usuário que realizou a operação, operação realizada.
- 3.96. Permitir o envio automático de alertas por e-mail e SNMP (Simple Network Management Protocol) através de traps ou consultas, com o objetivo de reportar eventos ocorridos nas operações do software de backup.
- 3.96.1. A solução deve oferecer notificações sobre problemas, bem como sobre realização de backups, por meio de logs, e-mails e mensagens na console.
- 3.97. A solução deverá permitir a visualização em sua console gráfica ou geração de relatórios de backup, os quais permitam obter minimamente as seguintes informações:
- 3.97.1. Horário de início e término de uma rotina de backup;
- 3.97.2. Tempo de duração de uma rotina de backup;
- 3.97.3. Status do backup (situação):



- 3.97.4. Relação dos objetos incluídos na rotina de backup;
 - 3.97.5. Horário de início e término do backup de cada objeto;
 - 3.97.6. Tempo de duração do backup de cada objeto;
 - 3.97.7. Volume de dados na origem durante a rotina de backup;
 - 3.97.8. Volume de dados com compressão e deduplicação;
 - 3.97.9. Taxa de deduplicação e compressão de dados;
 - 3.97.10. Suportar a geração de relatórios sobre o consumo de licenças;
 - 3.97.11. Permitir a retenção dos dados históricos por período mínimo de 12 meses.
- 3.98. Suportar a geração de relatórios de máquinas virtuais protegidas, contendo:
- 3.98.1. Quantidade total de máquinas virtuais na infraestrutura virtual;
 - 3.98.2. Relação das máquinas virtuais, com quebra entre as que possuem backup e aquelas que não possuem backup;
 - 3.98.3. Quantidade de versões de backup armazenadas no backup para cada máquina virtual protegida;
 - 3.98.4. Data da última execução da rotina de backup com sucesso;
 - 3.98.5. Repositório no qual o backup do objeto está armazenado;
- 3.99. Possuir relatórios padrões e customizáveis, disponíveis sem necessidade de alteração do código-fonte, uso de scripts ou customizações não oficiais, devendo estar disponíveis quando da implementação da solução, contendo minimamente as seguintes características:
- 3.99.1. Permitir a segregação de acesso de acordo com o perfil do usuário, para monitorar a infraestrutura conectada;
 - 3.99.2. Permitir o envio automático e programado de relatórios por e-mail;
 - 3.99.3. Permitir inserir logomarca personalizada nos relatórios gerados;
 - 3.99.4. Permitir exportar os relatórios gerados nos formatos: Microsoft Excel, Microsoft Word e PDF;
 - 3.99.5. Suportar a geração de relatórios de "charge-back" para o ambiente de backup;
 - 3.99.6. Suportar a geração e envio de alarmes automaticamente relacionados à infraestrutura virtual e da solução de backup;
 - 3.99.7. Possuir alertas customizáveis com informações de alterações destoantes nos backups incrementais que levantam suspeitas de ataque de ransomware;



- 3.99.8. Relação sobre todos os objetos enviados para fitas, com informações sobre o tipo de dado enviado, quantidade de versões de backup enviadas e em quais fitas estão localizados os dados;
- 3.99.9. Relação sobre as fitas, com informações sobre os dados contidos nelas, espaço livre e utilizado;
- 3.99.10. Relação sobre as fitas utilizados em backups de longa retenção do tipo GFS (Grandfather-Father-Son) com informações sobre o período de retenção, quantidade de fitas em cada conjunto, as datas em que as cópias são criadas, e em quais fitas os dados estão localizados;
- 3.99.11. Suporte e instalação
- 3.100. A Solução deverá ter suporte do fabricante por 4 anos com atendimento 24x7 com direito a atualizações e suporte técnico
- 3.101. A solução deverá ser entregue instalada
- 3.102. A licitante deverá fornecer treinamento no ambiente instalado de backup para a equipe técnica da CMSA. O conteúdo programático deverá ser voltado para a instalação, configuração, administração, manutenção e solução de problemas dos componentes ofertados na Solução contratada, devendo abordar, minimamente:
- 3.102.1. Apresentação da arquitetura da Solução completa (software de backup e hardware) e dos conceitos fundamentais;
- 3.102.2. Instalação;
- 3.102.3. Configuração e gerenciamento da Solução;
- 3.102.4. Operação completa;
- 3.102.5. Análise de problemas Alertas e ações;
- 3.103. O treinamento será do tipo teórico-prático e contemplará o conteúdo programático necessário ao perfeito funcionamento e utilização das funcionalidades da Solução;
- 3.104. Toda a documentação e material didático necessária ao repasse de conhecimento deverá ser disponibilizada em mídia digital, preferencialmente na língua portuguesa (Português do Brasil);



4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Como condição de habilitação a LICITANTE deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido em nome da LICITANTE, e ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a comprovação de que a LICITANTE tenha executado serviços e entregas em porte, prazo, e características equivalentes aos exigidos.

5. DOS PRAZOS, DA FORMA DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. PRAZO E FORMA DE ENTREGA: Após a assinatura do contrato, toda a solução deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos, quando se dará o recebimento provisório.
- 5.2. A licitante declarada vencedora deverá fornecer a solução em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como estar de acordo com todas as cláusulas editalícias.
- 5.3. Caso não possa ser oferecida a solução com as mesmas especificações deste Termo, por motivo de atualização tecnológica ou alterações nos modelos fabricados pelo Fabricante, esta Casa se reserva o direito de suspender esta Licitação, para fins de adequação do objeto.
- 5.4. A(s) adjudicatária(s) assumirá(ão) inteira responsabilidade pelas entregas que efetuarem, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos produtos entregues.
- 5.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do ajuste será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura do contrato, ou encerrar-se-á por perda do objeto, o que ocorrer primeiro.
- 5.6. PRAZO DE GARANTIA: A garantia de toda a solução deve ser de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.7. Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber a Lei no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 5.8. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.



6. DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seu(ua) fiscal conforme descrito nos itens 6.2. e 6.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.
- 6.2. A Fiscalização será desempenhada pelo(a) Sr(a). Diretor(a) de Apoio Tecnológico, pelo(a) Sr.(a) Gerente de Tecnologia da Informação e pelo(a) Sr.(a) Chefe de Núcleo de Redes e Infraestrutura, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.
- 6.2.1. A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.3. A Comissão de Recebimentos será composta pelos fiscais designados no item 6.2. e o Chefe do Núcleo de Patrimônio, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Edital.
- 6.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Após o prazo especificado no item 5.1, todos os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, quando será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, após a data da entrega.
- 6.4.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o qual será efetuado novo exame dos itens.
- 6.4.2. Na segunda oportunidade, os produtos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005.
- 6.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os produtos entregues e desde que estejam em perfeitas condições, mediante



requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.
- 7.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

8. DOS PREÇOS E PAGAMENTO

- 8.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias) e descontos, se houver, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.
- 8.2. O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela Contratante. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.
- 8.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 8.3.1. Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.



9. PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 9.1. A empresa deverá entregar o hardware juntamente com o software em até 80 dias corridos a partir da assinatura do contrato;
- 9.2. Após a entrega do hardware e do software, a empresa terá 10 dias para realizar a instalação, configuração, testes e treinamento de toda a solução;
- 9.3. Após termino do item 9.2, será lavrado o “Termo de Recebimento Provisório”;
- 9.4. Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”;



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. FORNECEDOR

RAZÃO				É ME ou EPP?	
NOME FANTASIA					
CNPJ					
ENDEREÇO					
CIDADE / ESTADO		CEP			
REPRESENTANTE		E-MAIL			
FONE		CELULA			
E-MAIL					
WEBSITE					

2. OBJETO DO PEDIDO:

SOLUÇÃO DE BACKUP COMPLETA COM SERVIDOR EM FORMATO TORRE COM GARANTIA ON SITE DE 48 MESES E SOFTWARE DE PROTEÇÃO E COPIA DE DADOS PARA AMBIENTE VIRTUAL COM LICENCIAMENTO POR 4 (QUATRO) ANOS E SUPORTE A 70 MAQUINAS VIRTUAIS. CONTEMPLANDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E TREINAMENTO DE TODOS OS RECURSOS DO SOFTWARE DE PROTEÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ITE M	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
01	Solução de backup completa com servidor em formato torre com garantia on site de 48 meses e software de proteção e copia de dados para ambiente virtual com licenciamento por 4 (quatro) anos e suporte a 70 maquinas virtuais. contemplando instalação, configuração, testes e treinamento de todos os recursos do software de proteção.	01	R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:			



3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **Preço:** Nos preços ofertados estão incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver.
- **Local de entrega:** Praça IV Centenário nº 02 – Paço Municipal de Santo André SP – CEP 09040-905, em locais definidos no Termo de Referência;
- **Pagamento:** O pagamento será realizado em até 05 dias úteis após a emissão da nota fiscal e sua liquidação dada pela Gerência de Tecnologia da Informação, que será o responsável pela fiscalização deste contrato.
- **Prazo de entrega da solução:** A solução deverá ser entregue no prazo de 90 dias corridos após a assinatura do contrato.
- **Prazo de garantia:** Mínima de 48 (quarenta e oito) meses.
- **Validade da proposta:** No mínimo 60 (sessenta) dias.
- **Garantia Contratual:** Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.
- **Nota Fiscal Eletrônica:** Será exigida nota fiscal eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no estado de São Paulo, nos termos da portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no município de Santo André nos termos do decreto número 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normalização tributária o exigir.

DECLARO QUE ESTA PROPOSTA COMERCIAL ATENDE PLENAMENTE A TODOS OS REQUISITOS ELENCADOS ACIMA E NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA: ____/____/____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

CARGO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL _____



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na
_____, CNPJ nº
_____, representada pelo (a) Sr (a).
_____, (Cargo):
_____, **CREDENCIA** o (a) Sr (a). _____
_____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº
_____, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANDRÉ** na licitação por **Pregão nº05/2023 – Processo nº 103/2023.**, podendo formular lances
verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas
as fases licitatórias.

_____, ____/____/20....
LOCAL DATA

ASSINATURA

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do **Pregão nº 05/2023**, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(*) Especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de _____
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

(**) ASSINATURA DO(A) CONTADOR(A)

CRC: DATA EMISSÃO

(**) Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e, obrigatória previamente à assinatura do contrato, conforme item 11.3.1 do Edital



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo (a) Sr (a).
_____, CPF nº _____ e RG nº
_____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal
nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos
documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações
constantes do **Edital de Pregão nº 05/2023**.

_____, ____ de _____ de 20.....
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL



ANEXO VI

DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu (sua) representante legal, Sr (a). _____, RG nº _____, participante do **Processo Licitatório nº 103/2023, Pregão nº 05/2023**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À

Câmara Municipal de Santo André

Pregão nº 05/2023.

Processo nº **103/2023**.

Eu, representante legal da Empresa
....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº
....., com sede na Rua DECLARO para os
devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar
ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e
Art. 7º da Lei 10.520/2002.

_____, ____ de _____ de _____.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



ANEXO VIII

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou



força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.



§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.



Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA SOLUÇÃO DE BACKUP COMPLETA COM SERVIDOR EM FORMATO TORRE COM GARANTIA ON SITE DE 48 MESES E SOFTWARE DE PROTEÇÃO E COPIA DE DADOS PARA AMBIENTE VIRTUAL COM LICENCIAMENTO POR 4 (QUATRO) ANOS E SUPORTE A 70 MAQUINAS VIRTUAIS. CONTEMPLANDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E TREINAMENTO DE TODOS OS RECURSOS DO SOFTWARE DE PROTEÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA

PREÂMBULO

Aos dias do mês de de 20...., a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 08.388.787-8 emitida pela SSP-SP e do CPF/MF nº 029.194.068-41, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do **Processo nº 103/2023.**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 05/2023, consoante se verifica nos autos do Processo nº **103/2023.**



ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Solução de Backup Completa com Servidor em Formato Torre com Garantia On Site de 48 meses e Software de Proteção e Cópia de Dados para Ambiente Virtual com Licenciamento por 4 (Quatro) Anos e Suporte A 70 Maquinas Virtuais. Contemplando Instalação, Configuração, Testes e Treinamento de Todos os Recursos do Software de Proteção**, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

3.1. Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato, assumindo integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, bem como pela sua entrega, nestes termos e em conformidade com a Defesa do Consumidor.

3.1.2. Proceder às atualizações e inserções que se tornarem necessárias para a regular e perfeita execução do objeto contratado.

3.1.3. Comunicar à Comissão de Recebimento e seus Fiscais, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

3.1.4. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Comissão de Recebimento e seus Fiscais.

3.1.5. Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente ao CONTRATANTE ou a seus servidores.



3.1.6. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

3.1.8 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Recebimento e seus Fiscais e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

3.2. Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o CONTRATANTE obriga-se a:

3.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

3.2.3. Indicar, formalmente, Comissão de Recebimento e seus Fiscais para acompanhamento da execução contratual.

3.2.4. Cumprir os prazos fixados para emissão dos Aceites, dos Atestados de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo, para avaliação da solução ou para recusa.

3.2.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão de obra, taxas de administração e demais despesas indiretas, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo, portanto, onerar o presente contrato.

V - PRAZOS

5.1. **PRAZO E FORMA DE ENTREGA:** Após a assinatura do contrato, toda a solução deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos, quando se dará o recebimento provisório.

5.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura do contrato, ou encerrar-se-á por perda do objeto, o que ocorrer primeiro.

5.3. **PRAZO DE GARANTIA:** A garantia de toda a solução deve ser de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.



VI – PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o(a) Sr(a)., a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Diretor(a) de Apoio Tecnológico, o(a) Sr.(a) Gerente de Tecnologia da Informação e o(a) Sr.(a) Chefe de Núcleo de Redes e Infraestrutura como seus fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seu(ua) fiscal conforme descrito nos itens 7.2. e 7.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos

7.2. A Fiscalização será desempenhada pelo(a) Sr(a). Diretor(a) de Apoio Tecnológico, pelo(a) Sr.(a) Gerente de Tecnologia da Informação e pelo(a) Sr.(a) Chefe de Núcleo de Redes e Infraestrutura, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

7.2.1. A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. A Comissão de Recebimentos será composta pelos fiscais designados no item 7.2. e o Chefe do Núcleo de Patrimônio, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Edital.

7.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Após o prazo especificado no item 5.1, todos os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, quando será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, após a data da entrega.

7.4.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o qual será efetuado novo exame dos itens.



7.4.2. Na segunda oportunidade, os produtos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

7.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, o Encarregado de Manutenção e Instalação lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", após reexaminados os equipamentos e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A empresa deverá entregar o hardware juntamente com o software em até 80 (oitenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, aos cuidados da Comissão de Recebimento.

8.1.1. Após a entrega do hardware e do software, a empresa terá 10 dias corridos para realizar a instalação, configuração, testes e treinamento de toda a solução.

8.2. Os serviços deverão ser prestados conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

8.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

IX - PREÇOS E PAGAMENTO

9.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

9.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela Contratante.

9.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

9.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



9.3.1. Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

9.4. REAJUSTES - Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período contratual original.

X – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor total deste contrato, para cobrir as despesas pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, é de R\$..... (.....).

XI – DA DESPESA

11.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ _____ (_____), correrá à conta da Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.002.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, vinculado à atividade -, da vigente Lei Orçamentária Anual.

11.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.002.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

12.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo, do presente ajuste.



XIV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

4. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

5. **PUBLICIDADE** – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, de de 2023, 469º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____



ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(a ser preenchido e assinado no ato da assinatura do contrato)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato nº ____/23 – Pregão 05/23 - Processo 103/2023

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de Solução de Backup Completa com Servidor em Formato Torre com Garantia On Site de 48 meses e Software de Proteção e Cópia de Dados para Ambiente Virtual com Licenciamento por 4 (Quatro) Anos e Suporte A 70 Maquinas Virtuais. Contemplando Instalação, Configuração, Testes e Treinamento de Todos os Recursos do Software de Proteção.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO XI

**CRITÉRIO OBJETIVO DE AFERIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DA EMPRESA
PROPONENTE**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

Onde,

LG = Liquidez Geral

SG = Solvência Geral

LC = Liquidez Corrente

